Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 115/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7279/2013
PROTOCOLO	: 1413891
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: BASMAGE & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR	: R$ 78.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais e regulamentares. É regular a formalização do contrato quando contém as cláusulas necessárias previstas em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite 07/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Bilibio e, de outro lado, a empresa Basmage & Rodrigues Advogados Associados.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 017/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa Basmage & Rodrigues Advogados Associados, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na elaboração de minutas de projetos de lei, vetos e demais normativos da administração municipal, bem como no exame e orientação legal da administração municipal, com emissão de manifestação e pareceres jurídicos.

Neste momento, serão analisadas as formalizações do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª e 2ª fases).

Em sede de Análise Processual Preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou algumas irregularidades, que ensejaram a notificação do responsável pelo órgão.

Notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas enviou documentos e justificativas, que foram anexadas aos autos à peça nº 26.

Retornaram os autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo que, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-16839/2013 (peça 28), concluiu:

> - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento de contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-3507/2014, concluindo:

> - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento de contrato (2ª fase);

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão. É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus posicionamentos, ambos opinando pela regularidade e legalidade das 1ª e 2ª fases do contrato.

Verifico que o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública – Lei Federal 8666/93, e o contrato está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

Analisando os autos, constato que o responsável pelo órgão apresentou todos os documentos necessários para a aprovação do Procedimento Licitatório e do instrumento de contrato nesta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, VOTO:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite 07/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 017/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara, nos termo do artigo 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite 07/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB.PRI
SETAC.MSS/DSSM